



COMISSÃO PARLAMENTAR DE SAÚDE

RELATÓRIO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NA ESPECIALIDADE

Proposta de Lei n.º 67/XII (1.ª) Gov – Proceder à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 307/2007, de 31 de agosto, que estabelece o regime jurídico das farmácias de oficina

1. A Proposta de Lei n.º 67/XII (1.ª) GOV baixou à Comissão Parlamentar de Saúde em 17 de julho de 2012, após aprovação na generalidade, tendo sido criado um Grupo de Trabalho para a sua discussão na especialidade.
2. No âmbito do Grupo de Trabalho foram realizadas as audições da União das Mutualidades Portuguesas e da ANF- Associação Nacional de Farmácias e recebidos contributos, por escrito, de outras entidades.
3. Na reunião da Comissão de 10 de outubro de 2012, em que estiveram presentes todos os Grupos Parlamentares, com exceção do BE e PEV, foram discutidas as duas propostas de alteração ao texto da Proposta de Lei, respetivamente do PS (anexo 1) e do PSD (anexo 2).
4. O Grupo Parlamentar do PS retirou a sua proposta de alteração, que incidia sobre os artigos 14.º e 58.º do Decreto-lei n.º 307/2007, de 31 de agosto, uma vez que em 1 de agosto passado foi publicado o Decreto-Lei n.º 171/2012, que vem acautelar a questão que o PS pretendia salvaguardar com esta proposta.
5. Passou-se à discussão da proposta de alteração do PSD, que adita um número 2 ao artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 307/2007, de 31 de agosto, tendo em conta o teor dos contributos que foram recebidos. Esta proposta de aditamento foi votada e aprovada por unanimidade, registando-se a ausência do BE e PEV.

6. Foi também aprovada por unanimidade, com a ausência do BE e PEV, a inclusão da identificação do diploma que pela segunda vez altera o Decreto-Lei n.º 307/2007, de 31 de agosto, e que é referido no artigo 1.º e no corpo do artigo 2.º da Proposta de Lei. Assim, onde se lê «Decreto-Lei n.º (Reg. DL 252/2012)», passa a ler-se «Decreto-Lei n.º 171/2012, de 1 de agosto».

7. Seguiu-se a votação do Texto Final, com as alterações já aprovadas, da qual resultou:

- Título e artigos 1.º, 2.º, 3.º, 4.º e 5.º - aprovados por unanimidade, com a ausência do BE e PEV.

8. Segue em anexo o Texto Final.

Palácio de São Bento, em 10 de outubro de 2012

A Presidente da Comissão



(Maria Antónia de Almeida Santos)



Proposta de alteração

Proposta de Lei nº 67/XII/1ª

“Procede à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 307/2007, de 31 de agosto, alterado pela Lei n.º 26/2011, de 16 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º [Reg. DL 252/2012], que estabelece o regime jurídico das farmácias de oficina”

«Artigo 14.º

[...]

- 1 - [...].
- 2 - São obrigatoriamente nominativas as ações representativas do capital das sociedades comerciais proprietárias de farmácias, bem como das que participem, direta ou indiretamente, no capital de sociedades proprietárias de farmácias.
- 3 - **As entidades do setor social da economia podem ser proprietárias de farmácias desde que cumpram o disposto no presente decreto-lei e demais normas regulamentares que o concretizam. »**

«Artigo 58.º

Entidades do sector social da economia

(Revogado)

Os Deputados

Anexo 2

Proposta de alteração do PSD

Artigo 24.º

Quadro não farmacêutico

1.(...)

2 – Considera-se outro pessoal devidamente habilitado para o efeito, outros profissionais habilitados com formação técnico profissional certificada no âmbito das funções de coadjuvação na área farmacêutica, nos termos a fixar pelo Infarmed.

Deputado Nuno Reis

ADITAMENTO AO RELATÓRIO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NA ESPECIALIDADE

1. Na reunião da Comissão de 19 de dezembro de 2012, com a presença de todos os Grupos Parlamentares com exceção do CDS-PP e do PEV, foi obtido consenso entre todos os Grupos Parlamentares no sentido de voltar a votar o texto do artigo 4.º, bem como a respetiva epígrafe, do Texto Final aprovado na reunião da Comissão do passado dia 10 de outubro, relativo ao Decreto-Lei n.º 307/2007, de 31 de agosto, que estabelece o regime jurídico das farmácias de oficina.

2. Passou-se de seguida à votação do texto resultante do Grupo de Trabalho para as Farmácias de Oficina, que deu nova redação à epígrafe e ao teor do artigo 4.º do Texto Final, nos seguintes termos:

«Artigo 4.º

Disposição transitória

Aos processos pendentes em juízo à data da entrada em vigor da presente lei, aplicar-se-ão, com as devidas adaptações, as normas dela constantes de modo a garantir o efeito do n.º 1 do artigo 53.º do Decreto-lei n.º 307/2007, de 31 de agosto.»

3. A nova redação da epígrafe e do teor do artigo 4.º do Texto Final foi aprovada por maioria, com os votos a favor do PSD e BE, os votos contra do PS e a abstenção do PCP.

4. Segue em anexo o Texto Final.

Palácio de São Bento, em 19 de dezembro de 2012

A Presidente da Comissão



(Maria Antónia de Almeida Santos)

